



LEI N° 2.678, de 10 de fevereiro de 2.022.

Autógrafo n° 004/2022.

Projeto de Lei n° 001/2022.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD, que terá caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, ficando vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência, assim entendidas como aquelas tipificadas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação dada pelo Decreto no 5.296, de 02 de dezembro de 2004, encaminhando ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações adotadas, para que sejam transformadas em projetos de lei ou em outros atos normativos;
- II - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- III - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência;



- IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência;
- V - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- VI - recomendar o cumprimento e divulgar as leis ou qualquer norma legal pertinente aos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
- VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- IX - acompanhar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitados os termos da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, denunciando, quando necessário, eventuais violações ao Ministério Público do Trabalho;
- X - observar o processo da pessoa com deficiência no acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, ao transporte e à mobilidade urbana, de um modo geral, por meio de identificação e eliminação de obstáculos ao seu acesso;
- XI - acompanhar o processo de inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino públicas e privadas no processo de inclusão;
- XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º. O Conselho será constituído paritariamente, constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal, relativamente à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, sendo:

- I - 04 (quatro) representantes de órgãos da administração direta e indireta, assim indicados:
 - a) 01 (um/a) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um/a) representante do Departamento Municipal de Educação;
 - c) 01 (um/a) representante do Departamento Municipal de Esportes;



d) 01 (um/a) representante do Departamento Municipal de Obras;

II - 04 (quarto) representantes da sociedade civil, assim indicados:

a) 01 (um/uma) representante das pessoas com deficiência, regularmente constituídas que desenvolvam trabalhos em benefício de pessoas com deficiência;

b) 02 (dois/duas) representantes legais de pessoas com deficiência de natureza física, visual, auditiva e múltipla ou duas pessoas com deficiência de natureza física, visual, auditiva e múltipla;

c) 01 (um/a) representante de Entidade de Classe do Município;

§ 1º. Os conselheiros representantes das pessoas com deficiência serão escolhidos em eleição direta, por voto secreto, em assembleia convocada pelo Presidente em exercício, especificamente para essa finalidade. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

§ 2º. Cada categoria de representantes das pessoas com deficiência elegerá o conselheiro titular e o conselheiro suplente.

§ 3º. Após a posse dos Conselheiros, pelo Chefe do Executivo, os mesmos elegerão o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho, devendo a Diretoria ser alternada, a cada mandato, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 4º. A eleição da mesa diretora será realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 5º. Na eleição a que se refere o parágrafo anterior observar-se-á a paridade entre Conselheiros indicados pelo Poder Público e Conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 6º. A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando convocado às sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º. Os integrantes dos Conselhos, após tomarem posse, definirão a elaboração e o Regimento Interno, que deverá conter a natureza e as finalidades do Conselho, atribuições e competências, estrutura e regulamentar todas as atividades do Conselho.

Art. 6º. A substituição de Conselheiro titular ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por



decisão judicial ou por processo administrativo, observada a ampla defesa, instaurado por denúncia de qualquer cidadão, instruída com as provas respectivas.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas previamente estabelecidas e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. Se no horário designado para o início da reunião não houver quórum que represente a maioria simples dos integrantes do Conselho, aguardar-se-á por trinta minutos e após, terá início a sessão com qualquer número de conselheiros presentes.

§2º. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito a voz, mas somente os membros do Conselho terão direito a voto.

§3º. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Sede do Conselho e divulgadas na página eletrônica do site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão, inclusive com adaptação sonora do conteúdo das atas.

§4º. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, dependendo dos temas constantes da pauta, autoridades da administração direta, da administração indireta, da Câmara Municipal e outras vinculadas ao Estado e a União, bem como da Sociedade Civil.

Art. 8º. Os Conselheiros participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias de estudo, promovem e apoiam o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas dentro das áreas de atuação do Conselho. Também encaminham as demandas da população portadora de deficiência, atuam a sensibilização e mobilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, além de desempenhar outras atividades atribuídas pela presidência do Conselho.

Art. 9º. O Conselho disporá de local adequado para seu funcionamento, que atenda as normas técnicas de acessibilidade, com mobiliário adaptado, telefone, equipamento de informática e quadro de pessoal, a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que também garantirá que a comunicação com as pessoas com deficiência ocorrerá dentro de suas especificidades, em Língua Brasileira de Sinais, escrita Braile e outras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com conta corrente e rubrica próprias.



Art. 11. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído pelas seguintes fontes de receita:

- I - por valores relativos a condenações judiciais nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência, independentemente dos autores/réus das ações judiciais ou subscritores de eventuais termos de acordo em juízo;
- II - por valores obtidos pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Prefeitura Municipal e Defensoria Pública Estadual e da União, em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- III - por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas destinadas a esse fim;
- IV - por doações de entidade ou organismos internacionais;
- V - por valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes onde exista previsão expressa de destinação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VI - pelos rendimentos e receitas provenientes de quaisquer aplicações financeiras dos seus recursos;
- VII - por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com anuência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Compete ao CMDPCD gerir e deliberar pela aplicação da renda constante do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a ser criado, respeitando em tal gestão todos os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sob pena de incursão em responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

§ 4º Anualmente, no mês de janeiro, será elaborado o Demonstrativo de Receitas e Despesas do Fundo com o encaminhamento, ao Departamento Municipal de Assistência Social e ao respectivo Conselho.

Art. 12. Em havendo recursos financeiros no Fundo a que se refere o artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência promoverá,



se possível anualmente, chamamentos públicos para a apresentação de projetos pelas organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalhos para pessoas com deficiência, legalmente constituídas e inscritas neste CMDPCD, objetivando a distribuição dos recursos, observados estritamente os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13. Os representantes das entidades que atendem pessoas com deficiência, titular ou suplente, não poderão compor comissões de seleção e avaliação e monitoramento de projetos que envolvam repasses financeiros, desenvolvidos pelas entidades com as quais mantêm vínculo de direção ou relação de emprego.

Art. 14. Publicada a presente Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão